



## DECRETO Nº 5.204 DE 16 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito municipal e dá outras providências)

**DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou na data de hoje nova flexibilização para o Plano-SP.

### DECRETA:

**Art. 1º** Neste momento (FASE 1 - vermelha - fixada pelo GE no PLANOSP), a partir de 18 de abril de 2021, **fica autorizada a abertura e funcionamento de todas as atividades comerciais no Município de Serra Negra**, com capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) e atendimento presencial entre as 11h00 e 19h00, com exceção das atividades consideradas essenciais, fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.881/2020, que deverão observar o horário de funcionamento fixado em seu Alvará, cessando suas atividades até as 20hs.

**Parágrafo único** – Ficam mantidas as medidas instituídas no nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.190/2021.

**Art. 2º** Fica autorizada a partir de 24 de abril de 2021 a abertura e funcionamento dos **restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias** no Município de Serra Negra, com capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) e atendimento presencial entre as 11h00 e 19h00.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**Art. 3º** Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

**I** - limitação no número de fiéis em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente e todas devem permanecer sentadas;

**II** - duração de no máximo 45 (minutos) em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, devendo haver total desinfecção do local entre um culto e outro;

**III** - realização dos cultos somente nos horários entre 08h00 e 20h00, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento, ressalvado o atendimento individual dos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

**IV** - disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada do estabelecimento;

**V** - uso obrigatório de máscaras (descartáveis ou não) pelos fiéis, Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

**VI** - as oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas no templo ou culto somente deverão ser efetuadas no final das celebrações, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos;

**VII** - obrigatoriedade de aferição de temperatura antes do ingresso ao local;

**VIII** - assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas a todo tempo;

**IX** - suspender os coros temporariamente; e

**X** - seguir todas as diretrizes dispostas nos protocolos sanitários setoriais e intersetoriais fixadas pelo Plano-SP para as atividades religiosas.

**Art. 4º** Ficam suspensas, como medida de quarentena excepcional, além daquelas indicadas pelo Plano São Paulo, todas as seguintes atividades:

**I** - atendimento presencial nas padarias, supermercados, minimercados, mercearias e similares, no dia 18 (domingo) de abril de 2021, não sendo permitido o serviço de entrega - delivery, drive thru e retirada no local (Take Away), podendo os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e padarias



## Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

realizarem serviço de entrega – delivery, drive thru e retirada no local (Take Away), na data mencionada, após às 11hs;

**II** - a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realizações de festas, eventos e reuniões, inclusive de cunho familiar.

**Art. 5º** Fica autorizada a partir de 24 de abril de 2021 a reabertura e funcionamento das seguintes atividades:

**I** - feira noturna realizada às quintas-feiras na Praça Sesquicentenário, ficando suspensas as atividades de gastronomia e bebidas que são produzidos e/ou consumidos no local, sendo permitido somente a venda e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e artesanato.

**II** - a abertura dos estabelecimentos considerados pontos turísticos, bém como Alto da Serra, Cristo Redentor, Parque Represa Dr. Jovino Silveira, Parque Represa Adib João Dib (Santa Lúdia), Fonte Santo Agostinho e Ponto de Aluguel de Cavalos e outras áreas de lazer, públicas e privadas.

**III** - a circulação de quadriciclos, "trenzinhos" e similares de passeio turístico.

**Parágrafo único.** As atividades descritas no artigo 5º, além do distanciamento social, deverão seguir todas as diretrizes dispostas nos protocolos sanitários setoriais e intersetoriais fixadas pelo Plano-SP.

**Art. 6º** Fica facultado no âmbito do Município de Serra Negra, a partir do dia 26 de abril de 2021, o retorno das atividades presenciais da educação básica e ensino médio regular da Rede Estadual e Privada de Ensino, observando os parâmetros da classificação epidemiológica previstas no Plano-SP e a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** As Instituição de Ensino que tratam esse Decreto, deverão observar e respeitar o disposto no Decreto Estadual 65.384/2020 alterado pelo Decreto 65.597/2021 e na Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021 alterada pela Resolução SEDUC 13 de 26 de janeiro de 2021 e pela Resolução SEDUC 32 de 05 de março de 2021.

**Art. 7º** Fica permitido a partir de 24 de abril de 2021, o funcionamento de salões de beleza, manicures, cabelereiros, barbearias, de segunda a sábado, das 11h00 às 19h00, com capacidade reduzida para 25%



# Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

(vinte e cinco por cento), e observadas as regras sanitárias e de funcionamento previstas nos decretos estaduais e municipais vigentes.

**Parágrafo único.** A Vigilância Sanitária disponibilizara as medidas e orientações necessárias para o devido funcionamento dos salões de beleza, manicures, cabelereiros e barbearias.

**Art. 8º** Fica permitido a partir de 24 de abril de 2021, o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades, de segunda a sábado, das 7h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00, com capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) e observadas as regras sanitárias e de funcionamento previstas nos decretos estaduais e municipais vigentes.

**Parágrafo único.** A Vigilância Sanitária disponibilizara as medidas e orientações necessárias para o devido funcionamento.

**Art. 9º** Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, entre os dias 19 e 23 de abril de 2021, passarão a capacidade diária para 40% (quarenta por cento), passando a capacidade para 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir do dia 24 de abril de 2021, com proibição de execução de músicas ao vivo ou eletrônica, eventos e demais atividades que gerem aglomerações.

**Art. 10.** Fica recomendado a toda a população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

**Art. 11.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

**Art. 12.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se como infração à legislação municipal com aplicação da multa diária de 100 UFESP, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, e em caso de reincidência a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 10 (dez) dias, além de aplicação das demais sanções previstas na legislação estadual e federal que se aplicam para a Administração Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**Art. 13.** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e protocolos padrões e setoriais específicos fixados pelo Plano-SP.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor em 16 de abril de 2021, iniciando seus efeitos a partir de 18 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 16 de abril de 2021.

  
**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

  
**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

  
**ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO**

- Coordenador Jurídico -